

**REGULAMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DA
UPE CAMPUS PETROLINA (CGA)**

2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	02
CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA	03
CAPÍTULO III - DA SECRETARIA	04
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DOS CONSELHEIROS	05
CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS	06
CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES	07
CAPÍTULO VII - DA TOMADA DE DECISÕES	09
CAPÍTULO VIII - DA RELATORIA DE PROCESSOS	10
CAPÍTULO IX - DOS APARTES	11
CAPÍTULO X - DAS QUESTÕES DE ORDEM	11
CAPÍTULO XI - DO CONTEÚDO DAS ATAS DAS REUNIÕES	12
CAPÍTULO XII - DOS ATOS DO CONSELHO	13
CAPÍTULO XIII - DO COMPORTAMENTO DOS CONSELHEIROS	14
CAPÍTULO XIV - DA VACÂNCIA DE MANDATO DE CONSELHEIRO	14
CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	15

REGULAMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DA UPE CAMPUS PETROLINA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização e funcionamento do Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (doravante, CGA).

Art. 2º O CGA atuará como instância colegiada superior da Unidade de Ensino Campus Petrolina da Universidade de Pernambuco (doravante UPE) com trabalhos desenvolvidos e decisões tomadas em reuniões públicas que poderão ser ordinárias ou extraordinárias, dependentes de quórum ou solenes.

Art. 3º O CGA poderá constituir Comissões Especiais para efetuar estudos de matérias submetidas à sua apreciação.

Parágrafo Único. As Comissões Especiais serão constituídas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros, podendo delas participar (a critério do Conselho): professores, servidores técnicos- administrativos, estudantes e especialistas técnicos (externos).

Art. 4º As representações e respectivas suplências serão constituídas por membros natos (Coordenadores de Curso, Coordenadores Setoriais, Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade), eleitos por cada categoria (representação docente) ou indicados (representação discente, de servidores técnico-administrativos e representante da Escola de Aplicação), os quais terão direito à voz e voto, devendo haver substituição após desistência de função ou desvinculação da Unidade.

§ 1º Composição do CGA (Titular/Suplente): Diretor(a) da Unidade, Vice-Diretor(a), Coordenadores Setoriais, Coordenadores ou Vice-Coordenadores de Curso, representantes docentes do quadro efetivo (Auxiliar; Assistente, Adjunto, Titular e Associado / suplentes), representação dos técnicos-administrativos (15%), discentes designados pelo Diretório Acadêmico (15%) da Unidade, incluindo um representante discente dos Cursos de Pós-Graduação e Diretoria Adjunta da Escola de Aplicação.

§ 2º Nas reuniões com a presença de membros titulares e suplentes, somente os titulares têm direito a voto; os demais participantes e observadores não têm direito a voto, exceto os substitutos legais ou participantes indicados para substituir os membros titulares e/ou suplentes.

§ 3º Nas reuniões, a fala dos presentes é limitada aos representantes, salvo necessidade de esclarecimento de algum ponto e com a anuência da presidência.

Art. 5º Ao CGA, compete, quando for pertinente, as decisões para a execução, a avaliação da política geral da UPE e específicas do Campus Petrolina, conforme o estabelecido no Estatuto, no Regimento Geral, no Projeto Pedagógico Institucional, no Plano de Desenvolvimento Institucional, e no presente Regulamento, além das seguintes atribuições complementares às constantes do Regimento Geral:

I. Zelar pelo cumprimento dos princípios, da missão, da visão, da função político-social, das finalidades, dos compromissos e da autonomia da UPE;

II. Zelar pelas condições de funcionamento da Universidade no Campus Petrolina;

III. Deliberar sobre a administração dos bens da Universidade no Campus Petrolina e aplicação de seus recursos;

IV. Participar no processo de formulação, aprovação, acompanhamento e avaliação da política e do desenvolvimento institucional de ensino, da pesquisa, da extensão, de pessoal, de recursos financeiros, de infraestrutura e de gestão da UPE;

V. Apreciar e aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos;

VI. Aprovar a proposta orçamentária e financeira da Unidade no último semestre do exercício orçamentário e financeiro;

VII. Aprovar o Relatório Anual de Gestão e Prestação de Contas do Campus Petrolina do ano anterior, no primeiro trimestre de cada novo exercício financeiro;

VIII. Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência.

Art. 6º Ressalvados os casos expressamente previstos em lei e no Estatuto da UPE, só serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos favoráveis.

Parágrafo Único. Em situações de urgência e interesse da Universidade, a Presidência poderá tomar decisões ad referendum do CGA, informando a este Colegiado na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º O(a) Diretor(a) é o(a) Presidente do CGA e, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo(a) Vice-Diretor(a) que, por sua vez, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos(as) Coordenadores(as) Setoriais da Unidade, que assumirá todas as atribuições do(a) Presidente, inclusive o voto de qualidade.

Art. 8º Compete a Presidência do CGA:

- I. Convocar as reuniões, informando sua pauta;
- II. Presidir as reuniões;
- III. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros (pela ordem em que for solicitada), coordenando e mediando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, enfim zelando pelo bom andamento das reuniões;
- IV. Resolver “questões de ordem”;
- V. Dirigir os processos de votação;
- VI. Fazer uso do voto de qualidade para desempate, quando assim se fizer necessário;
- VII. Nomear e dar posse aos membros do CGA e seus respectivos suplentes;
- VIII. Designar Secretário (a) ad hoc para as reuniões nas quais ocorram impedimentos do Secretário (a) do CGA;
- IX. Emitir/publicar ordem de serviço decorrente das deliberações tomadas pelo CGA e solicitações de portarias para os atos relativos à administração da UPE;
- X. Designar relatores para matérias que serão submetidas à decisão do CGA;
- XI. Constituir Comissões Especiais, designando, em último caso, seus integrantes, presidentes e relatores se não houver indicações feitas pelos membros do CGA;
- XII. Responsabilizar-se por outras atribuições inerentes à presidência do CGA.
- XIII. Apresentar a proposta orçamentária e sua execução econômico-financeira, inclusive as iniciativas quanto às mudanças estruturais na unidade em consonância com o Plano de Atividades seguindo o Regimento Interno da UPE e a previsão da dotação orçamentária.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 9º. O (A) Secretário (a) do CGA será escolhido (a) pelo Presidente dentre os servidores da Unidade.

Art. 10. Compete ao (à) Secretário(a) do CGA:

- I. Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, lavrando as atas das reuniões do Colegiado;
- II. Organizar a pauta das reuniões com a respectiva ordem do dia, juntamente com o Presidente;
- III. Preparar convocações e expedientes para despacho ou assinatura do Presidente;
- IV. Responsabilizar-se pelo envio aos Conselheiros do expediente de convocação das reuniões e dos encaminhamentos de pauta e de processos distribuídos pelo Presidente;
- V. Responsabilizar-se pela convocação e instrução do Conselheiro Suplente, quando da justificativa de ausência previamente encaminhada pelo respectivo Titular;
- VI. Providenciar a divulgação dos atos do CGA (inclusive nas mídias digitais do campus);
- VII. Organizar a correspondência, a documentação, os arquivos e a disponibilização das informações do CGA no portal da UPE Campus Petrolina;
- VIII. Encaminhar pedidos de informação e as demandas solicitadas pelos Conselheiros em processos que estejam sendo objeto de trabalho pelo CGA;
- IX. Providenciar os materiais e serviços de apoio necessários a realização das reuniões do CGA;
- X. Incumbir-se das demais tarefas inerentes ao CGA e/ou delegadas pela Presidência.
- XI. Enviar aos Conselheiros a Ata da Reunião do CGA em até 10 (dez) dias da realização da mesma e colocada para aprovação na reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DOS CONSELHEIROS

Art. 11. Compete aos Conselheiros:

- I. Participar de todas as reuniões do CGA, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso pelo Colegiado;
- II. Exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;

III. Elaborar, mediante emissão por escrito, parecer a ser submetido à aprovação do CGA, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo(a) Presidente;

IV. Participar de Comissões Especiais designadas pelo(a) Presidente;

V. Manter endereços profissionais e de correios eletrônicos atualizados junto à Secretaria do CGA;

VI. Manter o respeito, a compostura e a civilidade nas reuniões e em toda a situação do conselheiro, extensiva ou em representação do CGA.

Art. 12. Os Conselheiros têm as seguintes prerrogativas, visando assegurar o exercício de seus mandatos:

I. Solicitar à Presidência informações e/ou esclarecimentos sobre a pauta das reuniões, encaminhamentos e/ou processos e atos administrativos homologados pelo CGA;

II. Utilizar materiais e serviços de apoio da UPE necessários ao pleno exercício de sua função;

III. Delegar a substituição nas reuniões do CGA, quando por impedimento do suplente, sua representação, mantendo-se os direitos a voz e voto, devendo esta ser informada com 48 horas de antecedência ao secretário (a) do CGA;

IV. Solicitar a presidência e/ou secretário (a) a inclusão de pontos de pauta.

Art. 13. Para os conselheiros, inclusive a representação estudantil, o comparecimento às reuniões do CGA tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão na Universidade.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 14. A submissão de pautas será permitida apenas aos Conselheiros, cabendo a esses o encaminhamento das solicitações da Categoria que representa.

Art. 15. Os assuntos submetidos à apreciação do CGA serão apresentados por escrito ou via correspondência eletrônica a(o) Secretário(a) e (a)o Presidente.

§ 1º Os assuntos deverão ser apresentados até o sexto dia que antecede a realização da reunião, sendo necessário o encaminhamento imediato de documentos a serem apreciados.

§ 2º O Conselho somente deliberará sobre matéria da pauta, devidamente instruída, com informações e pareceres.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 16. As reuniões ordinárias do CGA terão periodicidade mensal, devendo ocorrer durante o período letivo, sendo realizadas reuniões extraordinárias ou solenes mediante convocação do seu Presidente ou quando solicitadas por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias de cada mês, fixados pelo Presidente, antecipadamente, a cada ano e aprovados pelo CGA.

§ 2º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão públicas.

§ 3º Às reuniões, poderão comparecer pessoas, a juízo do Conselho, cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de qualquer natureza, não tendo, porém, direito a voto.

§ 4º As reuniões de caráter solene serão públicas, com presença de convidados, e realizadas independentemente de quórum.

Art. 17. As reuniões do CGA serão identificadas em documentos, atas e referências por expressões que informem sua natureza, se ordinária, extraordinária ou solene, antecedidas por um número ordinal que, dentro de uma ordem crescente a partir da primeira reunião do CGA realizada em cada ano civil, indique sua posição na sequência da respectiva natureza.

Art. 18. Exigir-se-á quórum mínimo de maioria absoluta dos membros presentes, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos conselheiros, computada a presença do Presidente do CGA.

§ 1º Se não houver quórum legal para abertura da reunião no horário para a qual foi convocada, o Presidente prorrogará por até trinta minutos a abertura da sessão, iniciando-se a mesma imediatamente quando atendido o “quórum” mínimo.

§ 2º Persistindo a falta de quórum após a prorrogação prevista no § 1º deste artigo, o Presidente suspenderá a convocação e lavrará Termo Especial de Ocorrência, que será assinado pelos Conselheiros presentes e ficará arquivado na Secretaria do Conselho.

Art. 19. As reuniões do Conselho serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação.

Art. 20. As reuniões ordinárias seguirão um calendário pré-estabelecido e serão convocadas com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; as extraordinárias, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e as solenes, com um mínimo 72 (setenta e duas) horas. Deverão ser comunicadas por meio de aviso individual aos Conselheiros, por escrito ao seu endereço eletrônico, expedido pelo Presidente ou pelo Secretário, o qual informará a pauta prevista com a ordem do dia.

§ 1º Em casos de necessidade, cuja justificativa seja aceita por Conselheiros em número suficiente para dar quórum regulamentar à reunião, a convocação poderá ser feita independentemente do prazo mínimo normal de convocação.

§ 2º Salvo deliberação do Conselho, a duração das reuniões ordinárias será de até 3 (três) horas.

Art. 21. A reunião poderá ser suspensa em circunstâncias especiais por decisão do Presidente ou do Colegiado/conselho, devendo ser reagendada em data a ser determinada.

Art. 22. A pauta de cada reunião constará de 3 (três) partes, na seguinte ordem: I. Aprovação da ata da reunião

I. Ordem do Dia

II. Expediente

III. Comunicações dos Conselheiros.

§ 1º Aprovação da Ata da reunião anterior pelos conselheiros.

§ 2º A Ordem do Dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta dos respectivos processos encaminhados.

§ 3º Por decisão do Presidente ou dos Conselheiros, desde que justificada perante os demais membros, poderá ocorrer mudança na sequência da Ordem do Dia, antes do seu início ou durante a discussão.

§ 4º Os assuntos da Ordem do Dia deverão ser organizados priorizando por sequência de apreciação as pautas de maior relevância ou controvérsias.

§ 5º O Expediente constará das Comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida, de interesse do CGA, ou de qualquer outro assunto de interesse da UPE, que não envolva matéria a ser discutida na reunião, não sendo objeto de votação.

§ 6º As Comunicações dos Conselheiros constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do CGA ou da UPE e deverão ser apresentadas em, no máximo, 3 (três) minutos.

Art. 23. Em qualquer momento da discussão, poderá o Presidente do Conselho retirar matérias da pauta:

- I. Para reexame;
- II. Para instrução complementar;
- III. Em virtude de fato novo;
- IV. Em virtude de pedido de vista, por conselheiros.
- V. Vício não sanado tempestivamente.

Parágrafo Único. As matérias retiradas de pauta para apreciação posterior deverão ser, preferencialmente, incluídas na pauta da reunião subsequente, salvo se determinado prazo.

Art. 24. De cada reunião realizada, lavrar-se-á uma ata, a qual será enviada em até 10 (dez) dias por meio eletrônico em arquivo PDF aos Conselheiros para apreciação e possíveis correções, devendo ser aprovada e assinada na reunião subsequente.

Parágrafo Único. Em situações excepcionais, a Ata será lavrada ao término da Sessão, com resumo das decisões urgentes, que será lida e assinada, de imediato ou em dias que antecedam a próxima reunião, pelos Conselheiros presentes em sinal de sua aprovação.

CAPÍTULO VII

DA TOMADA DE DECISÕES

Art. 25. Ressalvadas as disposições expressamente em contrário, as decisões do CGA serão tomadas mediante votação e aprovadas por maioria simples dos Conselheiros.

Art. 26. A votação, a critério do Presidente ou por decisão do Conselho, poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente considerará aprovada a matéria que obtiver maioria simples dos votos.

§ 2º Na votação nominal, o Presidente solicitará que cada Conselheiro pronuncie em voz alta seu voto para registro do número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria. Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto que será registrada na ata da reunião.

§ 3º No caso da realização da Reunião de forma remota quanto ao voto nominal o mesmo deverá ser expresso na caixa de diálogo (chat).

Art. 27. Nenhum membro do Conselho pode votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.

Art. 28. Nas situações em que o CGA ou Conselheiros entendam não haver esclarecimentos suficientes para submissão de matéria à votação, poderá ser adiada para próxima reunião mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho, devendo ser encaminhadas providências para suprir as lacunas referentes à temática.

Art. 29. O(a) Presidente designará, entre os Conselheiros ou entre a Comunidade Universitária, um(a) relator(a) e seu/sua suplente para emitir parecer quanto a matérias que necessitem de maiores esclarecimentos.

Art. 30. Matérias já votadas, nas quais se mostrem argumentos legais que contradizem decisões tomadas, deverão ser revistas após a solicitação por um Conselheiro e a reversão das mesmas deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Parágrafo Único. Os comentários sobre os processos em pauta não poderão exceder 3 (três) minutos para cada comentário, assim como cada ponto de pauta não deverá exceder 15 (quinze) minutos (considerando sua apresentação, comentários e votação), salvo os casos nos quais o CGA entender necessária a ampliação.

CAPÍTULO VIII

DA RELATORIA DE PROCESSOS

Art. 31. O(a) Conselheiro(a)-Relator(a) de um assunto apresentará seu parecer por escrito, além de realizar a leitura do mesmo em plenário, na reunião e no prazo em que a matéria tenha sido incluída em pauta pelo(a) Presidente, podendo o relator solicitar a dilatação do prazo caso os estudos não tenham sido concluídos.

§ 1º Em caso de eventual impedimento do(a) Relator(a) para apresentar o parecer, poderá ele/ela transferir o encargo a seu/sua Suplente, ou solicitar (a)o Presidente, em tempo hábil, a designação de outro(a) Relator(a).

§ 2º A discussão inicia-se com a concessão da palavra à Relatoria do processo, com limite de apresentação de até 15 minutos.

§ 3º Cada Conselheiro(a), salvo o(a) Relator(a), poderá manifestar-se uma vez sobre o assunto em discussão durante 03 (três) minutos no máximo, prorrogável, por mais 02 (dois) minutos a critério dos Conselheiros.

§ 4º Ao se pronunciar, o Conselheiro deve ater-se apenas à matéria em discussão.

§ 5º O Conselheiro que for citado por outro na discussão, tem direito à réplica.

§ 6º A palavra será concedida por ordem de inscrição, sem ultrapassar o limite máximo para a discussão, previamente estabelecido, incluindo a relatoria. Este limite poderá ser prorrogado caso o Plenário julgue necessário.

§ 7º O Relator terá preferência para se manifestar sobre a matéria em discussão.

§ 8º Finalizada a discussão e com o plenário esclarecido, o parecer será colocado em votação pelo Presidente do Conselho e aprovado/reprovado por maioria simples.

Art. 32. É facultado a quem encaminhou o Processo, ou ao Relator, requerer que seja retirado de pauta, ouvido o Plenário.

CAPÍTULO IX

DOS APARTES

Art. 33. Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão.

§ 1º O Conselheiro somente poderá apartear o orador se obtiver a permissão dele. § 2º Não é permitido aparte:

- I. À palavra do Presidente;
- II. Por ocasião do encaminhamento de votações;
- III. Quando alguém está suscitando questões de ordem;
- IV. Paralelo à discussão.

CAPÍTULO X

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 34. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e a aplicação deste Regulamento.

Parágrafo Único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de não ser aceito pelos Conselheiros.

Art. 35. Cabe (a) o Presidente resolver as questões de ordem ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 36. As questões de ordem podem ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. 37. Suscitada questão de ordem, sobre ela somente poderá falar no máximo dois Conselheiros que contra argumentem as razões invocadas pelo autor.

Art. 38. O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da reunião, ou contraditá-la, não pode exceder 02 (dois) minutos.

CAPÍTULO XI

DO CONTEÚDO DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 39. Deverá constar na Ata das reuniões ocorridas:

- I. A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;
- II. Nome dos conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, registrando, a respeito destes, o fato de haver ou não justificado a ausência ;
- III. Os fatos ocorridos no expediente;
- IV. A síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da ordem do dia, com a respectiva votação; o registro, em ata, na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas, quando apresentadas por escrito;
- V. Os pronunciamentos mais minuciosos dos conselheiros, só constarão na ata, quando encaminhados à mesa por escrito e mediante determinação do Presidente do Conselho ou deliberação do Conselho;
- VI. As propostas apresentadas por escrito;

VII. Os votos declarados;

VIII. As demais ocorrências da sessão.

§ 1º Retificações ou adendos à ata solicitados pelo Presidente ou por Conselheiro, poderão ser feitos, mediante registro formal à mesa, devendo ser lidos e aprovados pelo CGA antes da assinatura dos Conselheiros.

§ 2º A lista de presença, assinada pelos conselheiros, será anexada à ata.

CAPÍTULO XII

DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 40. As decisões do CGA deverão ser formalizadas mediante atos e ou submetidas à aprovação de instâncias superiores.

Art. 41. Conforme sua natureza, os atos do CGA poderão constituir-se de: Parecer, Indicação, Recomendação, Moção ou Emenda, assim compreendidos:

I. Parecer é o ato pelo qual o Conselho se pronuncia opinativamente sobre matéria que lhe seja submetida.

II. Indicação é o ato resultante de uma proposição feita por um ou mais conselheiros, aprovada pelo Conselho, que indica professores/servidores para representar a UPE em órgãos, comissões ou atividades externas a UPE Campus Petrolina.

III. Recomendação é o ato pelo qual o Conselho apresenta sugestão a órgãos ou pessoas, no âmbito interno ou externo, no interesse da UPE Campus Petrolina.

IV. Moção é o ato pelo qual um ou mais conselheiros firmam posição sobre assunto de natureza moral, meritória, ética ou técnica, que será apreciada pelo Conselho e dado os devidos encaminhamentos.

V. Emenda é o ato acessório a outro ato normativo do CGA, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

VI. Termo Especial de Ocorrência é o ato administrativo que registra a não realização da reunião por falta de quórum mínimo.

Art. 42. A expedição, a publicação e a divulgação dos atos do CGA serão efetuadas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, nos meios de comunicações disponíveis na UPE Campus

Petrolina, contados da data da reunião em que foram aprovados pelo Colegiado, vigorando os seus efeitos a partir da data de sua aprovação ou da data determinada pelo Conselho.

Parágrafo Único. Os conselheiros deverão ter ciência da responsabilidade da apreciação e assinatura da Ata e de outros documentos dentro do prazo regulamentar.

CAPÍTULO XIII

DO COMPORTAMENTO DOS CONSELHEIROS

Art. 43. O conselheiro que apresentar durante a sessão, comportamento desrespeitoso, infringindo as regras do decoro, o Presidente poderá tomar as seguintes providências:

- I. Advertência em Plenário;
- II. Cassação da palavra;
- III. Determinação para retirar-se do Plenário;
- IV. Suspensão da sessão;
- V. Proposta ao Conselho de perda do mandato, assegurando-lhe plena defesa.

CAPÍTULO XIV

DA VACÂNCIA DE MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 44. Ocorrerá vacância de mandato de Conselheiro nos seguintes casos:

- I. Renúncia voluntária do Conselheiro, a qual deverá ser formulada por escrito, em expediente dirigido à Presidência do CGA;
- II. Inexistência da razão ou do motivo de representação do Conselheiro;
- III. Falecimento ou impedimento definitivo do Conselheiro, comprovado por documento próprio;
- IV. Perda ou fim do mandato;
- V. Desligamento de Conselheiro Servidor do quadro efetivo da Instituição por qualquer motivo.

§ 1º O Conselheiro eleito que ocupar cargo efetivo na UPE e que, por qualquer motivo, afastar-se da Instituição, também deverá solicitar à Presidência o seu afastamento do CGA por igual período.

§ 2º O Conselheiro discente ou técnico-administrativo que, por qualquer motivo, afastar-se de suas atividades regulares da Instituição, deverá solicitar à Presidência do Conselho o afastamento por igual período do CGA.

Art. 45. A vacância será oficialmente declarada por decisão do CGA e formalizada pela Presidência.

§ 1º Ocorrendo vacância de mandato de Conselheiro Titular, assumirá a vaga o respectivo Suplente, mediante convocação escrita do Presidente, tomando posse como Titular na primeira reunião ordinária ou extraordinária do CGA, após a declaração oficial de vacância.

Art. 46. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. Deixar de participar, sem justificativa aceita pelo CGA, de mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, no período de um ano;

II. No período de um mandato, considerando cada representação, independentemente dos motivos apresentados (justificadas ou não justificadas), deixar de comparecer a 25% ou mais das reuniões.

Parágrafo Único. A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão do CGA.

Art. 47. Ocorrendo à vacância de mandato de Conselheiro Suplente, será nomeado como novo suplente o candidato eleito mais votado na categoria depois deste, havendo nova indicação de suplência nos demais casos.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. A Presidência e a Secretaria do CGA funcionarão regularmente, no horário de expediente administrativo da UPE.

Art. 49. Todo regulamento interno definido pelos Plenos dos Cursos, Setores Administrativos ou Comissões Especiais, que tenha abrangência coletiva, deve ser respaldado e aprovado pelo CGA.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGA.

Art. 51. O CGA poderá propor ao CEPE e ao CONSUN, através do Diretor, as complementações necessárias à estrutura organizacional da unidade seguindo o Art. 8 do Regimento da UPE.

Art. 52. O presente Regulamento poderá ser reformulado por deliberação do CGA.

Art. 53. Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo CGA.

Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa, 11 de agosto de 2022.

Presidente do CGA